

# **LEI N.º 1777, DE 27 DE ABRIL DE 2000.**

**“REFERENDA CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica referendado o contrato de repasse que entre si celebram a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Paraisópolis.

**§ 1.º** - A União Federal, por intermédio do Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal, repassará ao Município a importância de R\$ 29,500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com contrapartida do Município de R\$ 1.475 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) de acordo com a cláusula quarta, item 4.1, destinado a aquisição de 01(um) trator agrícola e implementos.

**§ 2.º** - O trator agrícola e os implementos a serem adquiridos mediante licitação pública, passarão a prestar serviços aos pequenos produtores de nosso Município, mediante a cessão pela União ao Município por contrato por Cessão de Uso.

**§ 3.º** - O contrato de repasse de n.º 009672999/99, celebrado entre as partes passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de abril de 2000.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal